



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE LINS**

Lins, 14 de janeiro de 2014.

Ofício Circular N° 53/2014-GDRE

Assunto: Orientações sobre Atribuição de Aulas / Acumulação de Cargos

Sr. Diretor,

A Dirigente Regional de Ensino, tendo em vista a necessidade de garantir a eficiência dos procedimentos relativos a Pagamento e a Vida Funcional dos servidores expede as seguintes orientações:

**1- Afastamento após 90 dias do pedido de aposentadoria – código 056 – BFE**

- a) Os professores que já se encontram afastados após 90 dias do pedido de aposentadoria nos termos do § 22 do artigo 126 da CF/88 – **cód. 056 do BFE** – deverão participar da atribuição de aulas e terem atribuídas o maior número de aulas possíveis e **digitada esta carga horária no sistema para garantir o pagamento**, pois enquanto não publicar a aposentadoria eles receberão pagamento pela carga horária atribuída em 2014.
- b) As aulas dos professores que se encontram nesta situação, serão atribuídas em substituição.
- c) Os professores que já se encontravam afastados antes do início da atribuição de aulas (20/01/2014), **não precisam** dar um dia de exercício (27/01/2014) pois já se encontram em afastamento.
- d) Os professores que ainda não se afastaram, **deverão** dar um dia de exercício (27/01/2014) para caracterizar a atribuição de aulas 2014 e somente a partir de (28/01/2014) poderão solicitar este afastamento.

**2 – Acúmulo de Cargo –**

**Legislações Básicas:**

**-Artigos 171 a 175 da Lei 10.261/68 ;**

**-Inciso XVI do Artigo 37 da CF/88 e Decreto 41.915/97.**

O acúmulo de cargo é caracterizado quando a pessoa recebe de duas fontes públicas nas esferas municipal, estadual ou federal.

Pelas Legislações acima mencionadas, somente é permitido o acúmulo de até 02 cargos ou função pública.

a) Os Professores que **já se encontram em situação de acúmulo** desde anos anteriores, mesmo que não alterou a situação e a unidade de exercício, **deverão** obrigatoriamente ter publicado o Ato Decisório favorável logo no início de cada ano letivo. Nesse caso, se os cargos forem em 02 UEs distintas somente 01 delas providenciará a expedição do Ato Decisório.

b) Os Professores **que pretendem acumular a partir de 27/01/2014** deverão ter publicado **previamente** o Ato Decisório antes do início de exercício no 2º cargo ou função-atividade.

**Cuidado!** Não deixar o professor entrar em sala de aula antes da publicação do Ato Decisório, pois o sistema não aceita D.O. de publicação de Ato Decisório após o início de exercício no 2º cargo ou função-atividade prejudicando desta forma o pagamento do professor.

Ao receber um professor na escola solicitar para que o mesmo declare se possui ou não outro cargo ou função pública.

O Diretor da Escola do 2º cargo ou função objeto de acúmulo é o responsável pela expedição do Ato Decisório estando sujeito a Apuração de Responsabilidades previstas no Artigo 245 da Lei 10.261/68.

**Em ambas as situações, os documentos necessários a serem encaminhados para DER/Lins juntamente com o Ato Decisório para publicação são:**

1- **Se Aposentado:** Ato Decisório do Diretor da Escola (Legal ou Illegal) + Cópia do Holerite do cargo/função em que foi aposentado + Declaração do Horário expedida pelo Diretor da Escola informando o horário semanal das Aulas e ATPCs;

2- **Se funcionário ativo desta Secretaria ou outros órgãos públicos** (Prefeituras - Autarquias – Empresas Públicas dentre outras em que a pessoa recebe de cofres públicos municipal, estadual ou federal) e pretende acumular na Secretaria da Educação de SP: Ato Decisório(Legal ou Illegal) + Horário de Trabalho do órgão em que já se encontra em exercício + Declaração do Horário expedida pelo Diretor da Escola informando o horário semanal das Aulas e ATPCs em que o interessado pretende exercer em regime de acumulação.

- 3- Segue em anexo legislação para estudo que ficará também disponível no site desta Diretoria em : **A Diretoria – CRH – Núcleo de Administração Pessoal - Orientações sobre Atribuição de Aulas / Acumulação de Cargos**

Atenciosamente,

Miyoko Tanji  
Dirigente Regional de Ensino